



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240133 – PMQ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240126**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-017**

O **MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU** neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, 264, Centro – 68709-000 inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.367/0001-29, representado pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, residente na Cônego Siqueira Mendes, 155, bairro: centro, CEP: 68.709-000, QUATIPURU-PA, portador do CPF nº 461.976.565-72, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa: **SÃO LUCAS COMERCIO E LOCACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o nº **35.379.829/0001-21** estabelecida na AV JOÃO PAULO II , 311, CENTRO, CAPANEMA/PA, CEP 68.7090-050, E-mail: **saolucas.comercial@gmail.com** , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS CARNEIRO ROCHA**, residente e domiciliado em Capanema-PA, CEP 68.704-030, portador do(a) CPF 843.623.162-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-017, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.204.230,00 (Um milhão, duzentos e quatro mil e duzentos e trinta reais).

| SAO LUCAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI, INSCRITA COM O CNPJ:<br>35.379.829/0001-21 |  |     |        |            |                  |
|---|--|-----|--------|------------|------------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | UND | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL      |
| 5   | SERVIÇO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA - MÁQUINAS PESADAS | h   | 210    | R\$ 551,00 | R\$ 115.710,00   |
| 14  | SERVIÇO EM BOMBA INJETORA DIESEL                 | h   | 360    | R\$ 437,00 | R\$ 157.320,00   |
| 15  | SERVIÇO MECÂNICO EM CAÇAMBA                      | h   | 400    | R\$ 420,00 | R\$ 168.000,00   |
| 16  | SERVIÇO MECÂNICO EM MOTONIVELADORA               | h   | 100    | R\$ 463,00 | R\$ 46.300,00    |
| 17  | SERVIÇO MECÂNICO EM ÔNIBUS E MICROÔNIBUS         | h   | 300    | R\$ 398,00 | R\$ 119.400,00   |
| 18  | SERVIÇO MECÂNICO EM PÁ CARREGADEIRA              | h   | 100    | R\$ 430,00 | R\$ 43.000,00    |
| 19  | SERVIÇO MECÂNICO EM RETROESCAVADEIRA             | h   | 100    | R\$ 460,00 | R\$ 46.000,00    |
| 20  | SERVIÇO MECÂNICO EM TRATORES                     | h   | 500    | R\$ 513,00 | R\$ 256.500,00   |
| 21  | SERVIÇO MECÂNICO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS     | h   | 700    | R\$ 360,00 | R\$ 252.000,00   |
| VALOR VENCEDOR  |  |     |        |            | R\$ 1.204.230,00 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9/2023-017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de janeiro de 2024 extinguindo-se em: 15 de janeiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2. Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Serviços de Manutenção adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços de Manutenção adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Serviços de Manutenção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

7.1.7. - Os serviços solicitados deverão ser prestados nos dias e locais definidos pela CONTRATANTE, no Município de Quatipuru/PA, sem qualquer custo para esta em relação à prestação dos serviços, conforme cronograma definido, e será acompanhada por fiscal designado especial ente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

7.1.8. - A prestação dos serviços será feita a qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e quando necessário também nos feriados a critério da Administração, priorizando os veículos usados para atendimentos de situação de urgências e emergências, sempre com comunicação prévia feita pela Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas de Quatipuru – Pará;

7.1.9. - Corretiva: sempre na ocorrência de serviços mecânicos ou auto elétricos, serão prestados pela vencedora, mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita por quem de direito;

7.1.10. - O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa; salvo anuência da Contratante.

7.1.11. - Para emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará orçamento especificando o defeito, o serviço que deverá ser realizado e a quantidade estimada de horas para execução dos serviços e o respectivo valor, tendo em vista o valor previamente contratado, bem como o quantitativo e a especificação técnica dos serviços.

7.1.12. - Diante desse orçamento do serviço, o mesmo será avaliado pelo Departamento de Compras, que só então expedirá a respectiva ordem de serviço.

7.1.13. - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

7.1.14. - Prazo de execução: A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

7.1.15. - Garantia: todos os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pela empresa quando este for superior.

7.1.16. - Do pagamento dos serviços de guincho: (quando necessário) quando ocorrer pane nos veículos que venha a motivar a necessidade dos serviços de guincho, estes serão custeados pelo próprio CONTRATANTE.

7.1.17. - Caso fique evidenciado que o defeito ou o vício fora causado por serviço prestado de forma inadequada pela CONTRATADA está será responsabilizada, dentre outros, por todo o ônus do traslado do veículo e de sua manutenção.

7.1.18. - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação.

7.1.19. - A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresse consentimento do CONTRATANTE.

7.1.20. - Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.1.21. - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada, que deverá dispor de local, mão-de-obra e equipamentos adequados;

7.1.22. - comunicar as Unidades Administrativas do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.23. - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2023-017.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.1.5. - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe das unidades administrativas do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Atividade 26.122.0008.2-032 – Manutenção do Setor de Transporte  
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De pessoa jurídica  
Fonte de Recurso: 15000000;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

Atividade 20.122.0005.2-015 – Manutenção da Secret. de Agricultura  
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. de pessoa jurídica  
Fonte de Recurso: 15000000;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. - advertência;

16.1.2. - multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

16.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.;

16.1.4. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1. - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2. - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. - fizer declaração falsa;

16.2.5. - cometer fraude fiscal;

16.2.6. - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7. - não celebrar o contrato;

16.2.8. - deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9. - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2023-017, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

QUATIPURU/PA, 16 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU**  
**CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29**  
**CONTRATANTE**

**SÃO LUCAS COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA**  
**CNPJ (MF) sob o nº 35.379.829/0001-21**  
**CONTRATADO**